



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 443-16.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON CHENPCIK, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que considerou inaplicável a Súmula 36 do TRT e deferiu o pagamento, como extras, das horas laboradas acima da oitava diária e quadragésima quarta semanal. **Processo: RR - 194740-98.2006.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALFA 13 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Procurador: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada. **Processo: AIRR - 833-87.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHEILA SANTOS DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilson José Pinto, Advogado: Dr. Ciro Tadeu Galvão da Silva, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Martins, CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mila Mesquita de Souza, CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogada: Dra. Cynthia Tavares de Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 403-59.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Carvalho Viana, Advogada: Dra. Verônica Patrícia Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1751-16.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): DIANNE CHRISTINE ALVES, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: Ag-AIRR - 715-85.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VALTER ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1697-26.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato autor", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 51-80.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-66.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOUZADA, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Wagner José Maranguanhe, Agravado(s): GENECY SIMER NETO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12808-69.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): JAQUELINE PAZ SILVA, Advogado: Dr. Dalton Alexandre Tavares Pacheco, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo empregatício reconhecido com a primeira reclamada e declarar apenas a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1322-32.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIONE DITTMANN PINTO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): WALESKO & SILVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Vania Regina Mamesso, Advogado: Dr. Régis Marcelino Castamann, Advogado: Dr. Gioser Antonio Olivette Cavet, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o referido dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação. **Processo: RR - 2121-16.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA PAULA DA LUZ, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que



trata o referido dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação. **Processo: RRAg - 373-76.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO EMPRESARIAL JULIO E ROSA ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMILSON JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Pablo Vieira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100613-56.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): LAYLA SABA DARZE, Advogado: Dr. Anderson Miguel Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 668-92.2011.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogada: Dra. Romy Kliemann, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, XINGU TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alysso Fogaça de Aguiar, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. passe a constar como Agravado; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136-06.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, TIAGO CAMPOREZI SCHATZMANN, Advogada: Dra. Daniele Moro Malherbi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96-35.2014.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE DULCE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Recorrido(s): CLAUDILENE FATIMA DAMASCENO CPF 01182248675 E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Grisolia, Advogado: Dr. Mateus Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 617-18.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogada: Dra. Thais Alves Rosa de Lorena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, VICENTE FERREIRA DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Kelly Peccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado. **Processo: RR - 11878-77.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLI FERRARI, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Junior, Advogado: Dr. Isabella Yumi Tsuru Satin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o referido dispositivo, acrescidas do adicional legal e reflexos, independentemente do período de prorrogação da jornada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 213-74.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): AMANDA BERNARDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada CALLINK; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1922-90.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO ROTHER CARDOSO, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Gazzzi, M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Turbino Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-28.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA ALCANTARA SOARES VIANA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 43-87.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, primeira parte, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8ª diária e 44ª semanal, com relação a todo o período, acrescidas dos reflexos já deferidos na origem. **Processo: Ag-AIRR - 23079-76.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, KELLY BUHLER, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 10575-54.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DAVILSON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento a fim de reconhecer a licitude da terceirização e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, julga-se prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista do autor. **Processo: AIRR - 120-97.2014.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, BRUNA JACQUELINE DE PORTUGAL VALÉRIO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 118500-96.2009.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Soraia Simões Neri Leal, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO DE JESUS PEREIRA, Procurador: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada. **Processo: AIRR - 1400-05.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): GERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, MZ OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Renault do Brasil S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1551-42.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA NELCI GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Maria Solange Marecki, Advogada: Dra. Karyn Cristine Hryszko Machado, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "jornada 12x36 - invalidade - dobras semanais", por violação do art. 840, §1º, da CLT, e "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) condenar a reclamada ao pagamento de todas as dobras de turno efetivamente realizadas, conforme se apurar em liquidação de sentença e (II) excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos na jornada de trabalho, para pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: AIRR - 300-86.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO DE OLIVENCA, Advogada: Dra. Daniella Silva de Freitas, Agravado(s): SILVIANE MENDES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 360-69.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OLIVEIRA E VIGILATO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Christiane K. do Nascimento, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida pela Corte de origem, anulando o acórdão que levou à extinção do processo sem resolução de mérito, em relação ao pedido contido no item "1" da inicial, e devolver os autos ao Eg. TRT da 23ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido e, por consequência, dos pleitos consectários, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-68.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jose Fabio Cavalcante de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10794-89.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDISON APARECIDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Barros Correia Lopes, Advogado: Dr. Antônio José Dias Júnior, TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000591-54.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO ANDRE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WL SERVICOS E REFORMAS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que AMBEV S.A. passe a constar como Agravado; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20257-26.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ADRIANO CONCEICAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do autor ao pagamento do adicional de periculosidade acrescido de reflexos, devendo ele optar por referida parcela ou pelo adicional de insalubridade, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 749-36.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO NUNES CARNEIRO, Advogado: Dr. Thyago José de Souza Lima, Advogado: Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-29.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONGERAL AEGON ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Agravado(s): ALINY PRISCILA MACHADO DO AMARAL, Advogado: Dr. José Valério Martins, Advogado: Dr. Edson Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-92.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEMERSON KLEIN, Advogado:



Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20675-02.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO CESAR ANHANHA FREITAS, Advogado: Dr. Luana Aparecida Rodrigues Bispo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, JOSÉ CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO, PEDRO EDMUNDO BOLL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-10.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): TRANSPONTAL - COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Eder Luís David, Advogado: Dr. Andreia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137600-26.1995.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes Neves, SEVERINO JOSE DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Lucia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-29.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20331-32.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Recorrido(s): ADEMIR BORBA BENTO, Advogado: Dr. Tiago Jose de Sousa Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, assim restabelecida a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 1332-22.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Dr. Kamilla Silva Caldas Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, BARTOLOMEU RONALDI ALVES, Advogado: Dr. Frederico Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2039-19.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO CRUZ MORAIS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 3.046/3.049-PE. Prejudicados os demais tópicos do apelo. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-82.2019.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): LEONY FELIPE RODRIGUES DE MELO ATAIDE, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Novais Carvalho, Advogado: Dr. Jaqueline de Oliveira Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11838-70.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10927-16.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCO TULIO PIRES QUINTAO, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10420-23.2018.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA PEREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais adicionais de R\$320,00, calculadas sobre o valor de R\$16.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 21904-60.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Noll, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): TAISE STULPEN ESPINDOLA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao pagamento proporcional de décimo terceiro salário e de férias na dispensa por justa causa, por contrariedade à Súmula 171/TST e por ofensa ao art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as parcelas da condenação. **Processo: ED-RR - 21634-88.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RRAg - 517-69.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDILENE CARNEIRO ANDREOLI, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Advogada: Dra. Danielle Godoy dos Santos Gomes



Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos relativos à fruição do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 439-20.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS, VESTUARIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s): GATO MIA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Advogado: Dr. Vilmar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10048-26.2019.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Dr. Liliana Padilha Ramos Silva, Agravado(s): VITOR DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10520-23.2017.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO ALVES ROCHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Pedro Araújo, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): JOHNATAN DURAES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Chagas, KELLY PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Mário Gará, Advogado: Dr. Homero Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-39.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CRG INDUSTRIA E CONFECÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Gustavo Baldissera Conte, IVANETE ZANESCO CERVELIN, Advogado: Dr. Lucas Arenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-29.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIMARA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Evelyn Lima de Andrade, Agravado(s): MG PRATA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10008-47.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): CINTIA APARECIDA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Duarte Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas autoras, no importe de R\$2.053,51, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, R\$102.675,50, dispensadas na forma da lei (fl. 365). **Processo: RR - 646200-75.2009.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZULMIRA MARQUES DE BONFIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): MASP CONSTRUÇOES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carolina Santos Vasconcellos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-



conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da Exequente de expedição de ofício ao INSS e outras instituições de previdência, a fim de se obter informações acerca da existência de eventual pensão e/ou aposentadoria em nome dos Executados (Maria Janete Cibischini do Amaral Vasconcellos e Sidney Duarte Scarchetti), determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 100354-35.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PERALVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no exame da pretensão, conforme entender de direito. **Processo: RR - 117200-02.2008.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, FERNANDA CAROLINA DO NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 489-41.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, HELENA PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - critérios legais", por violação dos arts. 5º, V, da CF e 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária determinada pelo TRT, ao pagamento de pensão mensal para a viúva do trabalhador falecido, a partir dos seguintes parâmetros, a serem apurados em liquidação: a) percentual equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mensal do ex-empregado, tendo em vista a última remuneração percebida, até quando o de cujus completaria 75 anos (em razão dos limites da inicial) ou até o falecimento da viúva, o que ocorrer primeiro; b) parcelas vencidas e vincendas, observados os aumentos legais aplicáveis; c) pagamento mensal da pensão, sendo determinada a constituição de capital nos moldes do § 1º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 1º, do CPC/1973), até que as parcelas pagas atinjam o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), haja vista tratar-se de recurso da empresa e sendo ela favorecida pelo princípio da non reformatio in pejus. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10861-61.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGERIO ALVES, Advogado: Dr. Isadora Martins de Araujo, Recorrido(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr.



Luciano Caires dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora acrescido à condenação. **Processo: ED-RR - 1399-04.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILMAR SOARES VEIGA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10875-41.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA THEODORO, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação e julgamento das demais matérias de mérito constantes do agravo de petição interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 12983-36.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA MARTINS NERES, Advogado: Dr. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Recorrido(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - valores arbitrados", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral, em razão da chamada "promoção forçada", para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que se considera mais adequado para reparar o dano moral sofrido pela Obreira, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 7-28.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Recorrido(s): OSCAR MACENO UCHOA NETO, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Ediel Felix de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 11702-79.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): DAIANA REIS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21715-89.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini Pereira, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado:



Dr. Diego Cossio Senandes, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Agravado(s): KATIA BENDER DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12521-51.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON NOVAES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo inaplicáveis aos Reclamantes as alterações promovidas no custeio do plano de saúde a partir de janeiro/2013, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para julgamento deste e dos demais pedidos correlatos, como entender de direito. **Processo: RR - 90540-66.2007.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Germana Bêcco da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 113200-40.2012.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, SORAIA MARIA FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1234-42.2011.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSE NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Advogado: Dr. Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1923-84.2012.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): GREICIENE ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1164-85.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Frederico Silva Fontoura, EUDES FELIPE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Alves



Paiva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12307-93.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA CRISTINA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): MUNICIPIO DE SARAPUI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Brisola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2039-68.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): BENEDITO ANTONIO MENDES, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1254-96.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANE MONTEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsêmio Possamai, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 103900-70.2011.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CELIA MARIA SORIANO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20303-27.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): BRASKO - ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-41.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): ELETROMONTAGEM FREITAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Carlos Ramos Quirino, JOAQUIM SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1216-03.2015.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogada: Dra. Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Advogada: Dra. Maria



Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, ZENEIDA VIANA FORTE MOREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11359-56.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YAGO MOREIRA SARDINHA BENEDITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001374-72.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Sansao, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 132, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis, com os reflexos e demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias para pagamento de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 48300-74.2004.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO ARIAS, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): DAVIUS DA COSTA RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10294-11.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Embargado(a): JAIR FERREIRA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1316-92.2012.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, RODRIGO PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Edmar Luiz de Almeida Ramalheda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1325-23.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, MARCO ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 11028-40.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco



Floriano, Embargado(a): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Amanda Kelly da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença, nos aspectos, e no período imprescrito, e deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, intervalos interjornada, interjornada e intersemanal, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites da inicial. Defere-se o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título no referido período. O restabelecimento da sentença determinado pelo acórdão embargado também envolve o pagamento dos honorários de sucumbência deferidos pelo Juízo de Primeiro Grau, no percentual lá fixado (10%) e sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 20824-11.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Marta Ingrid da Silva Teodoro, Agravado(s): EDER CORNEAU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Simão Irala, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-93.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): GRAZIELLE FERNANDA FELIZARDO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1267-57.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Vanessa Costa Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Hugueneu do Amaral Mello falou pela parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. **Processo: AIRR - 11055-21.2015.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): MARCELO STABILE ULIAN, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Advogado: Dr. Caio Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ligia Maria Lazarin Alves, patrona da parte OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Antônio César, patrono da parte MARCELO STABILE ULIAN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 430-59.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CABOTO AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, NEI FERREIRA DE MORAIS,



Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Helen Caroline Pinto, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21999-25.2015.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADROALDO BRAUN DOMINGOS, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte ADROALDO BRAUN DOMINGOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 82-77.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrono da parte RONALDO DA SILVA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20802-16.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MAICON DE MELLO GARRE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Aguiar Rácz, patrono da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10020-16.2013.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVANI CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Marcos Gomes Junior, Recorrido(s): MERCADO RAPHANINHA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson da Silva Costa, Advogado: Dr. Jorge Otávio Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema "indenização por danos materiais", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, afetas à indenização por dano material, em toda a sua extensão, e julgue o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame dos pedidos sucessivos aduzidos no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luiz Roberto Mendes de Souza falou pela parte EVANI CARVALHO SANTOS E OUTROS. **Processo: ARR - 980-46.2013.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EUDES RINCON, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo falou pela parte MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. **Processo: RRAg - 10036-31.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELAINE VILLELA SALGADO GOMES, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre o recebimento do benefício auxílio-alimentação pela reclamante antes da celebração do ACT 1987. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e IV) não conhecer do recurso de revista da autora. Observação 1: o Dr. Gabriel da Silva Carvalho Fernandes Mendes falou pela parte ELAINE VILLELA SALGADO GOMES. **Processo: RRAg - 11065-36.2014.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, SILENE FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PARCELA DENOMINADA AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial em relação à pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "ajuda residencial incorporada" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; III - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "nulidade do v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional". Em razão do provimento do recurso de revista da autora para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do feito como entender de direito, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes dos agravos de instrumento da autora e do Banco Santander (Brasil) S.A.; IV - Não conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A.. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva falou pela parte SILENE FERNANDES DE LIMA. Observação 2: o Dr. Juliana Falcao Macedo Matos falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 1000129-18.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): LEANDRO LEAL LEITE, Advogada: Dra. ANDREIA NISHIOKA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11919-57.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIO CHAIMOVITZ, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): 3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de



juízo; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e dar-lhe provimento, para, declarando deserto o recurso ordinário da reclamada nos capítulos atinentes à reconvenção, não conhecer do tema "restituição de valores pagos a título de "ICP" (Incentivo a Curto Prazo), invalidado o capítulo do acórdão em recurso ordinário sobre o mérito do tema (fls. 891/892-PE). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração relativas à subordinação jurídica, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 933/938-PE. Prejudicados os demais temas. Observação 1: a Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa falou pela parte S.C.. Observação 2: o Dr. Natália Schnaider Serro falou pela parte 3.R.D.I.S.. **Processo: RR - 1350-81.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDA SALETE TEIXEIRA GELLA, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Advogada: Dra. Sabine Stumm, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Observação 1: o Dr. Leonardo Franco de Brito falou pela parte GERALDA SALETE TEIXEIRA GELLA. **Processo: RR - 1003-97.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMARY MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da jornada de trabalho efetivamente praticada pela autora, a ser considerada no cálculo das horas extraordinárias, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Ruiz Pinto falou pela parte ROSEMARY MARIA DE AZEVEDO. **Processo: ARR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Processo: RR - 100676-66.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DECIO FREIRE E ADOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Recorrido(s): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE



ADVOGADOS. ADVOGADO ASSOCIADO X ADVOGADO EMPREGADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO", por afronta ao art. 3º da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício. Por consequência lógica, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz falou pela parte DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. . **Processo: RRAg - 541-38.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMES ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos das partes. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "pensão mensal nos períodos de afastamento previdenciário", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, nos períodos de afastamento previdenciário, o pensionamento devido ao Autor corresponde a 100% do valor do seu salário à época, nos termos do pedido, mantido os demais parâmetros fixados no acórdão recorrido; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte JAMES ALMEIDA TAVARES. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. . **Processo: RRAg - 1382-78.2013.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO VELLUCCI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos falou pela parte JOSÉ AUGUSTO VELLUCCI. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte TAVEX BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 1000805-44.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO SERVULO DA CUNHA DIAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos depósitos de FGTS. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.. **Processo: RR - 21466-05.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILSON APARECIDO NAZÁRIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 62, II, da CLT, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST. No mérito, dar-lhe provimento para: (a) restabelecer a sentença de improcedência acerca das horas extras; e (b) excluir da



condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte WILSON APARECIDO NAZÁRIO. **Processo: RR - 101207-41.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CRISTOVAO FERREIRA, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 1ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial sobre os termos do edital de privatização e do acordo coletivo na parte em que cuidam do plano de saúde de empregados e aposentados, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. **Processo: RR - 37800-30.2005.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): EDISIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.. **Processo: RR - 161-67.2017.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma